

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ABOU ANNI)

Altera a Lei nº 14.157, de 2021, para tornar isentos de pedágio os veículos automotores de duas rodas, em todas as futuras concessões e nas que, a qualquer tempo, adotarem o sistema de livre passagem, e para permitir a repactuação dos contratos em vigor, com vistas a tornar gratuita a passagem de veículos automotores de duas rodas pelas praças de pedágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, que *“Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem”*, com o intuito de conceder isenção de pagamento de pedágio a veículos motorizados de duas rodas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.157, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

.....

§ 3º *Para os contratos de concessão de rodovias e vias urbanas firmados anteriormente à publicação desta Lei nos quais não seja possível implementar o sistema de livre passagem, a regulamentação prevista no § 2º deste artigo deverá prever a possibilidade de celebração de termo aditivo para viabilizar a*



concessão de gratuidade a veículos automotores de duas rodas e de benefícios tarifários a usuários frequentes, os quais serão condicionados e limitados ao abatimento de tributos municipais incidentes sobre a receita de exploração da rodovia.

§ 4º Será gratuito o trânsito de veículos automotores de duas rodas na concessão:

I - em que a cobrança de pedágio se der por meio de sistema de livre passagem;

II – cujo contrato, assinado após a data de publicação desta Lei, não preveja o sistema de livre passagem.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de conceder aos condutores de motocicleta isenção de pedágio circula no Parlamento há bastante tempo. Até agora, entretanto, os projetos que a veiculam não obtiveram êxito. Isso se deve, em grande medida, ao temor de que a concessão de isenção a determinada categoria ou classe de usuários desencadeie novos pedidos de benefício, o que, ao fim, poderia levar à inviabilidade do modelo de concessão rodoviária existente.

A cautela é compreensível, mas exagerada em relação ao caso em questão. Ao contrário de muitos segmentos que procuram o legislador em busca de gratuidade no uso de rodovia, o usuário de motocicleta tem a favor de si o sólido argumento de que não impinge ao sistema praticamente nenhum custo. De fato, o peso dos veículos de duas rodas transmitido ao pavimento é virtualmente desprezível. O espaço viário que ocupam, igualmente. Essas são variáveis que possuem enorme importância na definição dos custos de uma concessão. Não tendo as motocicletas praticamente nenhuma contribuição a dar para o incremento desses custos, é razoável que sejam agraciadas com o benefício da isenção. O impacto que essa gratuidade teria na receita esperada das concessões é mínimo. Projeto de lei já apresentado à Casa estimou perda de receita da ordem de 0,5%, caso a isenção fosse concedida às motos. É bem

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213732773900>



menos do que o impacto causado pela isenção concedida a eixos suspensos dos veículos de carga.

Nossa proposta, diferentemente das que já tramitam, cuida de prever a isenção de pedágio para os condutores de motocicleta nos chamados sistemas de livre passagem (*free flow*), previstos na recente Lei nº 14.157/21 e que passarão a constituir a forma padrão de cobrança nos futuros contratos de concessão de rodovia. Adicionalmente, aproveitamos o disposto no § 3º do art. 1º da citada lei para prever que, além de descontos de pedágio nos contratos vigentes oferecidos a usuários frequentes, seja também concedida gratuidade aos condutores de motociclistas. Cumpre destacar que em futuros contratos nos quais não se adote o sistema de livre passagem, também estamos ordenando que seja concedida gratuidade às motocicletas.

Estamos convictos de que a matéria, inserida no contexto de lei que moderniza o sistema de cobrança de pedágio no País, terá, finalmente, as condições necessárias para receber a aprovação do Parlamento.

Pedimos, pois, o apoio dos Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **ABOU ANNI**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213732773900>

